



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 438/2025/ASPAR/MS

Brasília, 11 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador EDICARLOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Rua Barão de Jundiaí, 128
13201-010 - Jundiaí/SP

Assunto: **Apoio ao Projeto de Lei n.º 1.069/2023.**

Senhor Presidente,

1. Trata-se do **Ofício DPR-DL 19/2025 (0046239901)**, de 11 de fevereiro de 2025, por meio do qual Vossa Excelência encaminha cópia da **Moção nº 1 em apoio ao Projeto de Lei nº1.069/2023, da Deputada Federal Dayany Capitão, que institui diretrizes básicas para a melhoria da saúde das mulheres com endometriose, incluindo a endometriose com manifestação incapacitante no rol de doenças.**
2. Em resposta à referida solicitação, encaminho os **Despachos SAPS/COGAD/SAPS/GAB/SAPS/MS (0047148412)** e **CGESMU/DGCI/SAPS/MS (0047028002)**, elaborados pela **Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS**, contendo os esclarecimentos pertinentes ao pleito.

Respeitosamente,

VIVIAN OLIVEIRA MENDES
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos





Documento assinado eletronicamente por **Vivian Oliveira Mendes, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 28/04/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047193910** e o código CRC **3169AD75**.

Referência: Processo nº 25000.026447/2025-04

SEI nº 0047193910

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F78C-2D21-C186-ADEE



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Gabinete
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

DESPACHO

SAPS/COGAD/SAPS/GAB/SAPS/MS

Brasília, 09 de abril de 2025.

Assunto: Apoio ao Projeto de Lei n.º 1.069/2023.

Trata-se do **Despacho** SERED/DATDOF/CGAEST/GM/MS (0046240429), referente ao Of. PR-DL 19/2025 (0046239901), de 11 de fevereiro de 2025, da Câmara Municipal de Jundiaí/SP, por meio do qual encaminha a Moção nº 1/2025, em apoio ao Projeto de Lei n.º 1.069/2023, da Deputada Dayany do Capitão, que institui diretrizes básicas para a melhoria da saúde das mulheres com endometriose, incluindo a endometriose com manifestação incapacitante no rol de doenças.

Considerando a origem da demanda, encaminha-se à **Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS**, para apreciação e providências relativas ao **Despacho CGESMU/DGCI/SAPS/MS** (0047028002), emitido pela Coordenação-Geral de Atenção à Saúde das Mulheres, do Departamento de Gestão do Cuidado Integral, desta Secretaria.

ANA LUIZA F. R. CALDAS
Secretária de Atenção Primária à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Ferreira Rodrigues Caldas**, **Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 10/04/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047148412** e o código CRC **B22EBE04**.

Referência: Processo nº 25000.026447/2025-04

SEI nº 0047148412



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F78C-2D21-C186-ADEE



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Gestão do Cuidado Integral
Coordenação-Geral de Atenção à Saúde das Mulheres

DESPACHO

CGESMU/DGCI/SAPS/MS

Brasília, 03 de abril de 2025.

Assunto: Apoio ao Projeto de Lei n.º 1.069/2023

1. Trata-se de análise da **Moção de Apoio Nº. 1/2025 da Câmara Municipal de Jundiaí/SP**, emitida pela Câmara Municipal de Jundiaí/SP em favor do **Projeto de Lei n.º 1.069/2023 de autoria da Deputada Dayany do Capitão (União/CE)**, O referido projeto estabelece diretrizes básicas para a melhoria da saúde das mulheres com endometriose, incluindo a forma incapacitante da doença no rol de enfermidades reconhecidas. A moção foi encaminhada por meio do Despacho SERED/DATDOF/CGAEST/GM/MS (0046240429), referente ao Ofício PR-DL 19/2025 (0046239901), de 11 de fevereiro de 2025.

2. A endometriose é uma doença definida pelo desenvolvimento e crescimento de estroma e glândulas endometriais fora da cavidade uterina, desencadeando uma reação inflamatória crônica. A prevalência da doença varia entre 5% e 15% da população feminina e pode estar associada a sintomas como dismenorrea, dor pélvica crônica, dispareunia, infertilidade e manifestações intestinais e urinárias cíclicas

3. Atualmente não há tratamento curativo para a endometriose; o tratamento visa ao controle dos sintomas e à recuperação da funcionalidade da paciente. Ainda que não apresente sinais visíveis, a condição pode comprometer significativamente a qualidade de vida, afetando o desempenho laboral, a vivência da sexualidade e o convívio social.

4. O tratamento pode ser medicamentoso ou cirúrgico, ou a combinação de ambos, endo escolhido conforme a gravidade dos sintomas, a extensão e a localização da doença, o desejo reprodutivo da paciente, sua idade, os efeitos diversos das medicações e os riscos cirúrgicos. O Sistema Único de Saúde (SUS)



disponibiliza abordagens terapêuticas para a endometriose em conformidade com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Endometriose, aprovado pela Portaria nº 879, de 12 de julho de 2016.

5. O manejo da endometriose requer uma abordagem multidisciplinar, na qual, além do acompanhamento médico e das possíveis intervenções cirúrgicas, a atuação da fisioterapia pélvica, da psicologia e das Práticas Integrativas e Complementares (PICS) desempenha um papel fundamental. No âmbito medicamentoso, os progestagênios ou a combinação contínua de progestagênios e estrogênios são utilizados para promover o bloqueio ovulatório, apresentando eficácia no alívio da dor pélvica associada à doença. Atualmente, constam na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) do SUS os seguintes fármacos para o tratamento da endometriose:

- **Acetato de medroxiprogesterona 150 mg** (injeção trimestral)
- **Etinilestradiol + levonorgestrel (0,03 mg + 0,15 mg)** (comprimido/pílula)

6. Para o ano de 2025, pode ocorrer a disponibilização de novos medicamentos também relevantes à RENAME, incluindo:

- **Dispositivo intrauterino (DIU) liberador de levonorgestrel 52 mg**
- **Comprimido de dienogeste 2 mg**
- **Comprimido de desogestrel 75 mcg**

7. O processo de avaliação de incorporação desses medicamentos está em andamento, segundo rito próprio da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC.

8. Diante do impacto significativo da doença, destaca-se que 51% dos lares no Brasil são chefiados por mulheres; 38% das mulheres são mães solo; o tempo médio entre o início dos sintomas e o diagnóstico da endometriose é de aproximadamente 7 anos; a doença tem repercussões expressivas na saúde psicológica, na vida sexual, nas relações sociais, na estabilidade financeira e no ambiente de trabalho. O Ministério da Saúde tem trabalhado para a qualificação do cuidado das equipes, para que estejam atentas a sinais e sintomas da doença, favorecendo o diagnóstico, que é inicialmente clínico, e o tratamento oportunos.

9. Reconhecendo a relevância do tema e os desafios enfrentados pelos profissionais de saúde no manejo da endometriose, tanto na Atenção Primária (APS) quanto na Atenção Especializada (AE), o Ministério da Saúde reforça seu compromisso com a ampliação do acesso ao diagnóstico e tratamento dessa condição.

10. Desta forma, restitui-se à COGAD/SAPS para as providências cabíveis.



Referências

BECKER, Christian M. et al. ESHRE guideline: endometriosis. Human reproduction open, v. 2022, n. 2, p. hoac009, 2022.

BRASIL, I. B. G. E. Censo Demográfico 2022. Dados nacionais. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Brasil, 2010.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Souza Reis, Coordenador(a)-Geral de Atenção à Saúde das Mulheres**, em 08/04/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Grace Fátima Souza Rosa, Diretor(a) do Departamento de Gestão do Cuidado Integral**, em 08/04/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047028002** e o código CRC **86860250**.

Referência: Processo nº 25000.026447/2025-04

SEI nº 0047028002

